



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023

Abertura: 26 de Dezembro de 2023;

Horário: 09h00min;

Tipo: Menor preço;

Objeto: Aquisição fracionada de gasolina comum.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Município de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6.908, de 18 de setembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Estadual 13.191, Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 6908, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e demais legislações aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a aquisição, parcelada, de até 100.000 (cem mil) litros de gasolina comum, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos, equipamentos e máquinas do Município, **para o exercício econômico e financeiro de 2024**, conforme especificações que seguem:

Item	Produto	Quant./Unid. (litros)	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina Comum	100.000		

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade por serem quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A licitante obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - As entregas serão fracionadas conforme necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes ao Município os quais serão abastecidos diretamente



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

nas bombas e dentro do perímetro urbano do município, mediante apresentação de autorização;

1.4 - O estabelecimento vencedor deverá disponibilizar abastecimento durante as 24h do dia, e todos os dias da semana, quando houver necessidade, indicando telefone para atendimento de plantão, quando necessário.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios para o **exercício econômico e financeiro de 2024, sob a seguinte classificação: 0301-3390.30.00.00.00 - 2009.**

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste edital.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

4.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

4.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

4.4 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA NOME DO PROPONENTE MUNICÍPIO DE SANANDUVA PREGÃO Nº 015/2023

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) **Proposta** contento o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Pregão Presencial nº 015/2023**, indicação do objeto, devendo atender a descrição exigida, indicação do valor unitário e total para cada item, o valor total da proposta e **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativa execução do objeto desta licitação, cotado com três casas decimais.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

e) O preço básico de referência para os materiais objeto da presente licitação será nos valores relacionados na tabela presente no Termo de Referência em anexo a este edital (**ANEXO VI**), sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela administração Municipal para fins de compra de bens.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

5.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

5.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em conformidade com os seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

e) Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência poderá não ser aceito.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
PREGÃO Nº 015/2023

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

e) cédula de identidade ou documento equivalente dos sócios ou dos diretores (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para abertura dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP);

6.3.4 - Todos os licitantes deverão observar as normas impostas pelas Portarias de nº 10 de 16/01/97, 29 de 09/02/99 e 116 de 05/07/2000 da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

7.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor,



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

e) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);

7.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser devidamente assinada por contador.**

7.6 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.7 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

7.8 – Os documentos das licitantes credenciadas, serão disponibilizados para conferência somente ao final dos trabalhos.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 – Após o credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.10 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, devidamente assinada, devendo atender também as exigências especificadas no item “5.1 a 5.7”.

7.11 – O preço será indicado o valor da proposta, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.

7.13 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.15 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.16 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.17 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.18 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.19 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.21 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 - Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.24 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.25 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.26 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.27 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.28 - A **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.28.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.28.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.28.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.29 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.30 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.31 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.32 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.33 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 – CONTRATO

9.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

9.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais correspondentes da seguinte forma:

a) até o **dia 22 de cada mês**, serão pagas as quantias entregues na primeira quinzena;

a) até o **dia 12 do mês subsequente**, serão pagas as quantias entregues na segunda quinzena do mês anterior.

10.2 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

10.3 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

10.5 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

10.6 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2023, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

11 – PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

12.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento.
- c) Anexo III – Modelo de declaração – validade da proposta
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de empregador
- e) Anexo V – Minuta do contrato
- f) Anexo VI – Termo de Referência

12.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.09 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – link *Licitações*.

Sananduva RS, 11 de Dezembro de 2023.

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº 015/2023 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do credenciamento.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 015/2023, do Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO IV

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

ATO Nº ____/____.

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO
DE GASOLINA COMUM.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6.908, de 18 de setembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Objeto deste Ato é contratar fornecimento de gasolina, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos do Município, a serem entregues de forma fracionada, conforme necessidade de abastecimento e direto nos veículos/máquinas autorizados, na forma das especificações que seguem:

Item	Produto	Quant./Unid. (litros)	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina Comum	100.000		

SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o produto conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo o abastecimento ser efetuado diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município e a disposição para os abastecimentos que se fizerem necessários durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, quando houver necessidade, indicando telefone para atendimento de plantão, quando necessário.

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$ _____**, por litro, totalizando **R\$ _____** a ser pago mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal nos seguintes prazos:

a) até o **dia 22 de cada mês** serão pagas as quantias entregues na primeira quinzena;

b) até o **dia 12 do mês subsequente** serão pagas as quantias entregues na segunda quinzena do mês anterior.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios para o **exercício econômico e financeiro de 2024**, sob a seguinte classificação: 0301-3390.30.00.00.00 – 2009.

§ 2º - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA – Este ato terá vigência a contar do dia **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

QUINTA – O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra “d” do supracitado artigo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

SEXTA - Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA - O **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sr. _____, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sananduva RS, _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – OBJETO

1.1 - O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando:

1.2 - A aquisição, parcelada, de até 100.000 (cem mil) litros de gasolina comum, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Necessidade de aquisição parcelada de combustível, a fim de atender as necessidades dos veículos que integram a frota Municipal, envolvendo o item detalhado a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será a aquisição, parcelada, de até 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina comum, especificados nos itens a seguir, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referência em R\$ (por litro)	Valor de Referência em R\$ (total)
01	Gasolina Comum	Litros	100.000	R\$ 5,89	R\$ 589.000,00

Sananduva RS, 11 de Dezembro de 2023.

RODRIGO GETELINA
Secretário Planejamento de Desenvolvimento Econômico